

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 10.678, DE 2018

Dispõe sobre a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e quilombolas necessária para emissão de licença ambiental para atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado CAMILO CAPIBERIBE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.678, de 2018, de autoria da Deputada Erika Kokay, dispõe sobre a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e quilombolas necessária para emissão de licença ambiental para atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Desta forma, o consentimento das comunidades indígenas e quilombolas afetadas passa a ser requisito obrigatório para concessão de licença ambiental prévia para atividades ou empreendimentos que utilizam recursos ambientais em suas terras.

A Autora justifica sua proposição com base nos arts. 6º e 7º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem colocou a nobre Deputada Erika Kokay em sua justificção, a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada pelo Estado no processo de licenciamento ambiental, emana de obrigação legalmente constituída pelo artigo 6º da Convenção 169 da OIT, em que institui que todo procedimento administrativo ou legislativo que atinja direta ou indiretamente os povos tradicionais, quilombolas e indígenas, deverá ser procedido mediante consulta prévia destes.

O direito à consulta prévia, livre e informada aos povos tradicionais nada mais é do que a concretização do princípio da participação no processo de licenciamento, respeitando, assim, as particularidades de cada indivíduo ou grupo culturalmente diferenciado.

Pelo fato do licenciamento ambiental se tratar de ato de natureza administrativa, os povos tradicionais deverão ser consultados em qualquer atividade ou empreendimento que venha a atingir estes, e sobretudo da maneira mais democrática possível, devendo para tanto ter mecanismo próprio e apropriado, não se confundido com as audiências públicas realizadas sob os ditames da Resolução nº 09/87 do CONAMA.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.678, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator